



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.688, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA GRACIEMA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRACIEMA**,
responsável pelo fornecimento de água do Distrito do Vale dos Vinhedos, repassando
o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), para viabilizar o fornecimento de
água para a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Vale dos Vinhedos,
conforme minuta anexa é integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a Associação viabilizará o
fornecimento de água, através de seu poço artesiano, para a Escola Municipal de
Ensino Fundamental do Vale dos Vinhedos e isentará o Município do pagamento da
taxa inicial de ligação de água.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2005.

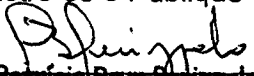
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.074 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 206

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 1010, de 11.02.2005.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 0209/065
e publicado (a)
Em 25 102 2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRACIEMA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRACIEMA**, com sede na Linha Oito da Graciema, Distrito do Vale dos Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.072/0001-51, representada por seu Presidente **LUCINDO DOMINGOS BRANDELLI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto firmar parceria com a **CONVENIADA**, responsável pelo fornecimento de água do Distrito do Vale dos Vinhedos, repassando o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), para viabilizar o fornecimento de água para a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Vale dos Vinhedos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** viabilizará o fornecimento de água, através de seu poço artesiano, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Vale dos Vinhedos e isentará o **CONVENENTE** do pagamento da taxa inicial de ligação de água.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura do convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.002103.0-6, agência 0128-90, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até à efetiva ligação da água que deverá ocorrer impreterivelmente até 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do auxílio recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRACIEMA
Lucindo Domingos Brandelli

Testemunhas:

Processo nº 1010, de 11.02.2005.